



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2/2023

*Declara de utilidade pública municipal a
Associação Núcleo Mineiro de Criadores do Cavalo
Mangalarga Marchador.*

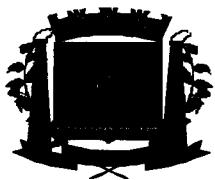
A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo Mineiro de Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, inscrita no CNPJ nº 07.573.433/0001-85, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.


VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de título de utilidade pública municipal que, o Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador não possui remuneração para os cargos de direção, a entidade funciona a mais de um ano e os diretores são pessoas idôneas.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ubá, 30 de novembro de 2022.


Paulo Roberto de Faria Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Paulo Roberto de Faria Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MATRÍCULA: 15855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.573.433/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2005
NOME EMPRESARIAL NUCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NMCCMM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 249	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 36.500-026	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CALBERTOCONDE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (32) 9985-5091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022 às 12:12:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

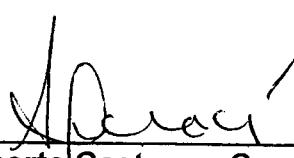
EDITAL



O Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Castanon Condé, vem através desde convocar a todos associados para Assembleia Geral a ser realizada no dia 06/09/2021 às 14:00 hs na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 510 – 2º Andar (Prisma Odontologia) conforme determina Art. 22º - b) e Art. 24º, do Estatuto da Entidade para seguinte ordem do dia:

- 1. Re-ratificação da Ata de posse registrada em 2019, Triênio 2018 a 2021;**
- 2. Eleição da Diretoria para o Triênio 2021/2022-2022/2023-2023/2024;**

Ubá (MG) 26 de julho de 2021.



Carlos Alberto Castanon Condé
CPF nº 235.964.736-91
RG M-0.353.068
Diretor Presidente

Transcrição da Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às 14:00 horas em primeira chamada e às 14:30 horas em segunda chamada na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 510 - 2º Andar (Prisma Odontologia), Centro, no município de Ubá - MG, cumprindo o estatuto do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador e atendendo a convocação para apresentação das chapas eleitorais e realização da eleição da presidência e Conselho Diretor do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, deu-se início a assembleia geral. O presidente em exercício, Carlos Alberto Castanon Condé, saudou a todos os presentes, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao presidente da comissão eleitoral, Wilton Balbi Filho. Este conduziu a eleição. Informou aos presentes o registro de apenas uma chapa para concorrer a eleição para o triênio 2021/2024, a Chapa "Cavalo faz AMIGOS". Proferiu a leitura em voz alta para os presentes dos membros constantes na referida chapa. Após esta etapa, conforme estabelece o Estatuto da Entidade, propôs a votação através da manifestação individual de cada presente onde perguntou "quem aprova a chapa proposta, levante a mão", onde a totalidade dos presentes levantaram a mão, num gesto de aprovação por unanimidade da chapa, sendo eleita a única chapa apresentada, denominada, "Cavalgando entre Amigos", que de acordo com artigo 30º do estatuto será assim constituída:

- A- Diretor Presidente:** CARLOS ALBERTO CASTANON CONDÉ, nacionalidade, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF nº 235.964.736-91, Carteira de Identidade nº M 0.353.068 SSP MG, nascido em Ubá MG no dia 08/06/1952, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 343 – Centro – Ubá – MG, CEP – 36.500-059, telefone 32 999855091, E-mail: calbertoconde@yahoo.com.br;
- B- Diretor Vice Presidente:** DANILLO VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 030.174.966-35, Carteira de Identidade nº MG 8.558.655 SSP MG, nascido em UBÁ MG no dia 31/07/1975, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 195/101 – Bairro Sion – Belo Horizonte – MG, CEP: 30320-030, telefone : 32-999857887, E-mail: danilovjr@yahoo.com.br;
- C- Diretor Financeiro:** WILTON BALBI FILHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 197.447.496-87, carteira de identidade nº MG 1.505.441 SSP MG, nascido em UBÁ MG no dia-18/02/1960, residente e domiciliado na Av. Ângelo Barletta, 120 – Apto 503 - CEP. 36.500-057, Telefones: 32- 999004934, E-mail: balbiwilton@gmail.com;
- D- Segundo Diretor Financero:** SAULO MARCIANO LOPES, brasileiro, casado, Eng. De Produção, portador do CPF nº 085.878.066-61, Carteira de identidade nº MG 10.363.221 SSP MG, nascido em UBÁ MG no dia 23/09/1986, residente e domiciliado na, Av. Joaquim Dias Santiago, 1465 – Vargem da Gramma – Tocantins – MG CEP 36.512-000, Telefones: 32-999541403, E-mail: saulomarcianomi@hotmail.com;
- E- Diretor Secretário:** RODRIGO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº CPF: 036.510.776-08, Carteira de Identidade nº M6 292.181 SSP MG, nascido em Visconde do Rio Branco no dia 25/05/1978, residente e domiciliado na Rua General Ozorio, 27 – Centro – Visconde do Rio Branco – MG, CEP. 36.520.000, Telefones: 32-988192504, E-mail: rqsouzavrb@yahoo.com.br;

REDAÇÃO FIRMADA - TÍTULO - CÓDIGO DE SEGURO - ETIQUETA

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Ubá, 24/05/2022 10:59:56 1628
SELO DE CONSULTA: FQP20799
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1741.0622.6174.9740
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Samara Alice Cruz - Escrivente

Emo:R\$7,04 TF:R\$2,19 Total:R\$9,23 ISS:R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABV151788



- F- Segundo Diretor Secretário:** FREDERICO RUBINICH FERREIRA RUFATO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 015.950.076-10, Carteira de Identidade nº MG 14.298.321 SSP MG, nascido em Ubá - MG no dia 25/07/1990, residente e domiciliado na rua Michelangelo, 10 - Bairro Aroeiras - Rodeiro - MG CEP 36.510-000, Telefones: 32-984070799, E-mail: frederico@moveisrufato.com.br;
- G- Diretor Social:** GILBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF nº 158.915.646-00, Carteira de Identidade nº: M-364.614 SSP MG, nascido em Guiricema - MG, no dia 12/03/1954, residente e domiciliado na Rua Peixoto Filho, 112/312 - Centro - CEP.36.500-097, telefones: 32- 999633974, E-mail: gilbertodeoliveiraribeiro@yahoo.com.br;
- H- Segundo Diretor Social:** MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, medico, portador do CPF nº CPF: 878.367.936-72, Carteira de Identidade nº M6 525.202 SSP MG, nascido em Ubá - MG no dia 03/02/1975, residente e domiciliado na Rua Júlio Soares, 324/104 - Centro - Ubá - MG - CEP 36.500-051, Telefones: 32- 999758022, E-mail: macendos@hotmail.com;
- I- Diretor Técnico:** NILSON DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº CPF: 969.626.586-72, Carteira de Identidade nº M5 328.501 SSP MG, nascido em Ubá - MG no dia 01/06/1973, residente e domiciliado na Av. Governador Bias Fortes, 65 - Bairro Eldorado - Ubá - MG - CEP 36504-900, Telefones: 32-984058081, E-mail: lufer103@hotmail.com;
- J- Segundo Diretor Técnico:** JOSÉ GERALDO DE TOLEDO VIEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF Nº674.794.806-87, Carteira de Identidade nº M6 586.665 SSP MG, nascido em Guarani - MG no dia 16/04/1969, residente e domiciliado na Rua Dominicano Martins de Paula, 351 - Bairro São Sebastiao - Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, Telefones: 32- 999773876, E-mail: getolfarm1@hotmail.com;

Declarados os associados como eleitos, foram os mesmos, neste ato, empossados para o Triênio 2021/2024. Em tempo, foi informado a todos a necessidade de correção nas informações contidas na Ata registrada em 2019 a qual deu posse a diretoria para o Triênio anterior, com segue: "Onde se lê Triênio 2018 a 2020, leia-se Triênio 2018 a 2021". Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos neste ato democrático e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada para que secumpra os fins legais.

Confere com o original.
Ubá (MG) 06 de setembro de 2021.

Rodrigo Gomes de Souza
 Rodrigo Gomes de Souza
 CPF nº 036.510.776-08
 RG M 6.292.181 SSPMG
 Diretor Secretário

Carlos Alberto Castanho Condé
 Carlos Alberto Castanho Condé
 CPF nº 235.964.736-91
 RG M-0.353.068 SSPMG
 Diretor Presidente

3º Tabellonato de Notas de Ubá - MG
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Ubá, 24/05/2022 10:59:56 1626
 SELO DE CONSULTA: FQP20798
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2274.9854.6389.7822
 Quantidade de atos praticados: 01
 Ato(s) praticado(s) por:
 Samara Alice Cruz - Escrevente

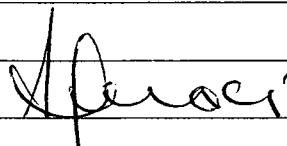
**Lista de presença dos membros do Núcleo Mineiro dos Criadores
do Cavalo Mangalarga Marchador para Reunião Ordinária, para
eleição e posse da Diretoria para o Triênio 2021/2022-2023-
2023/2024 realizada em 06/09/2021**

Nome:CARLOS ALBERTO CASTANON CONDÉ

CPF:235.964.736-91

Identidade:M0_353.068

Ass.:

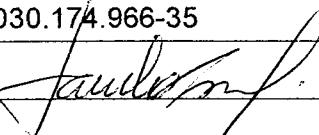


Nome:DANILO VIEIRA JÚNIOR

CPF:030.174.966-35

Identidade:MG 8.558.655

Ass.:



Nome:WILTON BALBI FILHO

CPF:197.447.496-87

Identidade:MG 1.505.441

Ass.:

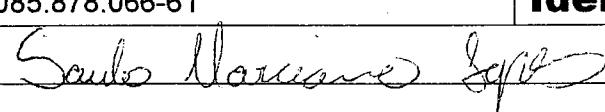


Nome:SAULO MARCIANO LOPES

CPF:085.878.066-61

Identidade:MG 103.632-21

Ass.:

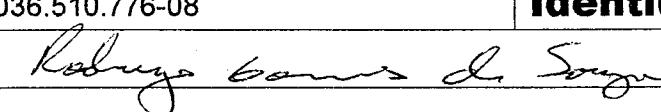


Nome:RODRIGO GOMES DE SOUZA

CPF:036.510.776-08

Identidade:M6 292.181

Ass.:

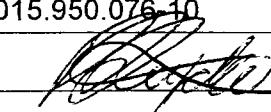


Nome:FREDERICO RUBINICH FERREIRA RUFATO

CPF:015.950.076-10

Identidade:MG 14.298.321

Ass.:

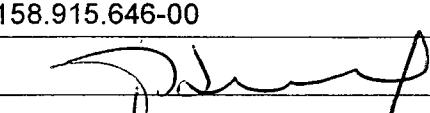


Nome:GILBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CPF:158.915.646-00

Identidade:M-364.614

Ass.:

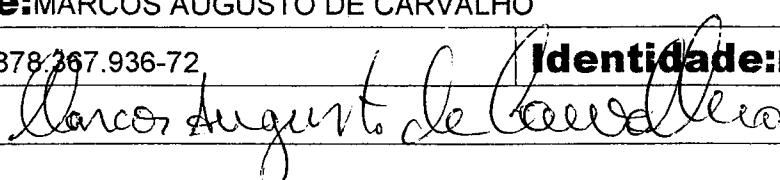


Nome:MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO

CPF:878.367.936-72

Identidade:M6 525.202

Ass.:



Nome: NILSON DOS SANTOS FERNANDES

CPF: 969.626.586-72

Identidade: M5 328.501

Ass.: *nilson dos Santos Fernandes*

Nome: JOSÉ GERALDO DE TOLEDO VIEIRA

CPF: 674.794.806-87

Identidade: M6 586.665

Ass.: *[Signature]*

Nome:

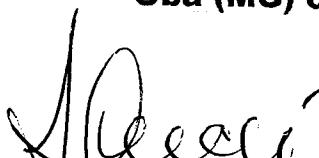
CPF:

Identidade:

Ass.:

Confere com o original

Ubá (MG) 06 de setembro de 2021


Carlos Alberto Castanho Condé
CPF nº 235.964.736-91
RG M-0.353.068
Diretor Presidente

Na sequência do ato de fundação, Sua condecorarão com a posse da chapa que havia sido eleita, para o período de 2005 a 2008, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Conselheiro Fiscal, tendo como vice-presidente o Sr. Marcelo de Carvalho, com a criação de comissões permanentes, nomeando-se a comissão permanente de fiscalização e o desenvolvimento da estrutura social, que ficou encarregada de proceder a convocação prontamente feita, todos os interessados, para comparecerem ao ato de constituição que se finalizaria a presente ata, havendo sido designado para presidir a assembleia o Sr. Fernando César Barreto Ferreira, sendo nomeado Vice-Presidente o Sr. Marcelo de Carvalho, para secretariar o ato. Em seguida, o presidente fez a leitura do projeto de reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, e obteve ressentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade teria, ficando decidido que a mesma será denominada NUCLEO MINERO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR. Pediu então o presidente que se iniciasse a votação e o exame do projeto de estatuto social, o que foi feito em segunda etapa, após os comentários necessários, a assembleia aprovou, por unanimidade, este como o estatuto a ser observado pela entidade. Daqui, por aclamação, por tratar-se de chapa única, conforme provisão das disposições Gerais e Transitorias do estatuto, passou-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo eleitos os membros constantes da relação abaixo, a qual juntamente com o estatuto social, passa a fazer parte integrante da presente ata. Declarados estes como os eleitos, foram os mesmos nomeados eimpossados para o triénio de 2005 a 2008. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que é corretamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Eletos e empossados em 11 de julho de 2005, com mandato de três anos:

DIRETORIA

Presidente: Carlos Abeto Castanon Conde, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.964.736-91 e identidade nº M-0.353.068, residente e domiciliado na cidade de Vila Brasil-MG, R.R. Cel. Júlio Soares nº 247;

Vice-Presidente: José Antônio de Souza, brasileiro, casado, Professor da Universidade do Rio Branco, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.204.126-00 e identidade nº M-0.353.069, residente e domiciliado na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, R.R. Presidente Getúlio Vargas nº 100;

Tesoureiro: Augusto José da Silva, brasileiro, casado, professor da Universidade do Rio Branco, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.204.126-00 e identidade nº M-0.353.069, residente e domiciliado na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, R.R. Presidente Getúlio Vargas nº 100;

Presidente: Marcelo de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Ubá, à Av. Rui Barbosa nº 490, apto. 101, centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.382.746-28 e identidade nº M-2.764.138;

Primeiro Vice-Presidente: Diretora Social: Wilton Babu Filho, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ubá, à R. Cel. Silveira Soares nº 324, apto. 703, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.447.497-73 e identidade nº M-1.305.441;

Segundo Vice-Presidente: Fernando César Barletta Pereira, brasileiro, separado, fazendeiro, residente e domiciliado no município de Ubá, na Estrada Ubá-Miragaia Km 02, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.383.716-91 e identidade nº MG-14.649.814;

Terceiro Vice-Presidente: Luciano Bittencourt Antonucci, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na cidade de Ubá, à R. Santa Cruz nº 132, centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.383.716-10 e identidade nº 763/CRECI 1º. Região.

CONSELHO FISCAL

Membros:

Presidente: Rondon Ricardo Cordero, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Geraldo-MG, João Torrent Gilbert nº 200 apto. 101, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.365.156-53 e identidade nº M-5.817.693;

Primeiro Vice-Presidente: Marcio Guimaraes Moreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ubá, na Av. Cristiano Roças nº 243, centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.281.586-34 e identidade nº OAB/MG 51.187;

Segundo Vice-Presidente: Victor Panna Costa, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado no município de Ubá-Gardoval, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.530.056-08;

- 1) Ademar de Souza Costa
2) Antonio Augusto Costa
3) Antônio Augusto Costa
4) Antônio Augusto Costa
5) Antônio Augusto Costa
6) Antônio Augusto Costa
7) Antônio Augusto Costa
8) Antônio Augusto Costa
9) Antônio Augusto Costa
10) Antônio Augusto Costa
11) Antônio Augusto Costa
12) Antônio Augusto Costa
13) Antônio Augusto Costa
14) Antônio Augusto Costa
15) Antônio Augusto Costa
16) Antônio Augusto Costa
17) Antônio Augusto Costa
18) Antônio Augusto Costa
19) Antônio Augusto Costa
20) Antônio Augusto Costa
21) Antônio Augusto Costa
22) Antônio Augusto Costa
23) Antônio Augusto Costa
24) Antônio Augusto Costa
25) Antônio Augusto Costa
26) Antônio Augusto Costa
27) Antônio Augusto Costa
28) Antônio Augusto Costa
29) Antônio Augusto Costa
30) Antônio Augusto Costa
31) Antônio Augusto Costa
32) Antônio Augusto Costa
33) Antônio Augusto Costa
34) Antônio Augusto Costa
35) Antônio Augusto Costa
36) Antônio Augusto Costa
37) Antônio Augusto Costa
38) Antônio Augusto Costa
39) Antônio Augusto Costa
40) Antônio Augusto Costa
41) Antônio Augusto Costa
42) Antônio Augusto Costa
43) Antônio Augusto Costa
44) Antônio Augusto Costa
45) Antônio Augusto Costa
46) Antônio Augusto Costa
47) Antônio Augusto Costa
48) Antônio Augusto Costa
49) Antônio Augusto Costa
50) Antônio Augusto Costa
51) Antônio Augusto Costa
52) Antônio Augusto Costa
53) Antônio Augusto Costa
54) Antônio Augusto Costa
55) Antônio Augusto Costa
56) Antônio Augusto Costa
57) Antônio Augusto Costa
58) Antônio Augusto Costa
59) Antônio Augusto Costa
60) Antônio Augusto Costa
61) Antônio Augusto Costa
62) Antônio Augusto Costa
63) Antônio Augusto Costa
64) Antônio Augusto Costa
65) Antônio Augusto Costa
66) Antônio Augusto Costa
67) Antônio Augusto Costa
68) Antônio Augusto Costa
69) Antônio Augusto Costa
70) Antônio Augusto Costa
71) Antônio Augusto Costa
72) Antônio Augusto Costa
73) Antônio Augusto Costa
74) Antônio Augusto Costa
75) Antônio Augusto Costa
76) Antônio Augusto Costa
77) Antônio Augusto Costa
78) Antônio Augusto Costa
79) Antônio Augusto Costa
80) Antônio Augusto Costa
81) Antônio Augusto Costa
82) Antônio Augusto Costa
83) Antônio Augusto Costa
84) Antônio Augusto Costa
85) Antônio Augusto Costa
86) Antônio Augusto Costa
87) Antônio Augusto Costa
88) Antônio Augusto Costa
89) Antônio Augusto Costa
90) Antônio Augusto Costa
91) Antônio Augusto Costa
92) Antônio Augusto Costa
93) Antônio Augusto Costa
94) Antônio Augusto Costa
95) Antônio Augusto Costa
96) Antônio Augusto Costa
97) Antônio Augusto Costa
98) Antônio Augusto Costa
99) Antônio Augusto Costa
100) Antônio Augusto Costa

Minus:

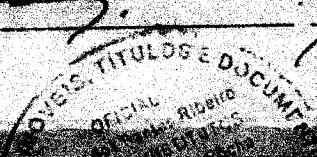
Gabriel Jannuzzi Guimaraes
André Luiz Bressan Moreira Faria

Presidente

Testemunha:

Secretário

Jacinto Fabris de Almeida



RECONHECIMENTO DE FIRMA	
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DA FONTE DE INVESTIMENTO	
FOLHA DE PAGAMENTO DA FONTE DE INVESTIMENTO	
DOU FE	DE 2005
ME. 06/05	0000
CARTÃO	
CARRO	

COMARCA DE UBA - MG

2º TABELUNATO

Av. Rad. Soares, N. 3021-3000
Bel. Alvaro dos Santos Ribeiro
TABELLÃO

ESCREVENTES:

Andressa Gomes Pereira
Bel. Angelo Gomes Ribeiro
Bel. Gleisiene Gomes Ribeiro

AUXILIARES

Silvana Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado para registrar e arquivar o ato de número de
ordem 18150 folha _____ protocolo _____

Cidade de Uba, 04 de agosto de 2005

Oficial: Maria das Graças Ribeiro

Assinado _____

verso número 995 no LVI.

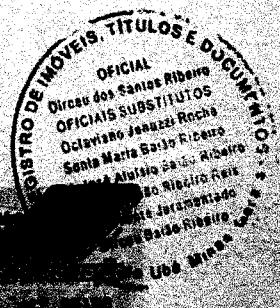
A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

data 08/11/83 nessa data

Cidade de Uba, 04 de agosto de 2005

Oficial: Maria das Graças Ribeiro

EM: 16, 25
TP: 3, 1, 3
21, 4, 2



PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob denominação de **Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**, ou pela forma abreviada NMCCMM, continua instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que rege por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede, Prazo de Duração e Finalidades

Art. 2º - Sob a denominação de **Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**, passará a ter sua sede na **Rua São José, nº 249 – 2º Andar - Centro, no município de Ubá – MG – CEP: 36.500-026**.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 4º - O Núcleo exerce suas atividades primordialmente na região da Zona da Mata Mineira e nas localidades de atuação de seus associados, tendo por finalidade:

- a) Congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- b) Buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça;
- c) Assistir os associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;
- d) Promover em parceria com a ABCCMM, a divulgação da história, criação e qualidades do cavalo Mangalarga Marchador;
- e) Prestar aos associados suporte e assistência técnica para o fomento e desenvolvimento da raça;
- f) Realizar isolada ou conjuntamente com órgãos governamentais ou entidades, exposições, feiras, seminários, simpósios, conferências e congressos sobre equinocultura, visando demonstrar as qualidades e o melhoramento do cavalo Mangalarga Marchador;
- g) Promover passeios, cavalgadas e outras atividades com fincas a promover e estimular o uso do cavalo Mangalarga Marchador e a confraternização entre os associados;
- h) Manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres em especial com a ABCCMM;
- i) Representar de forma institucional e isoladamente os interesses dos associados do Núcleo a ABCCMM, visando maior apoio e presteza das demandas;
- j) Promover cursos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra voltada ao manejo e lida típicos da equinocultura;
- k) Manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua administração, seja necessário para atingir suas finalidades;

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Associados – Direitos – Deveres e Admissão

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

Art. 5º - Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas, no desenvolvimento da criação do cavalo Mangalarga Marchador.

§ 1º – Será pré-requisito a admissão na condição de sócio desta entidade, estar previamente inscrito na Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, na condição de sócio, em qualquer de suas categorias, ou ser parente em primeiro grau de associação.

§ 2º – Não haverá nesta associação distinção por quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, dependências profissionais ou corporativas de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 6º - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da Entidade;
- b) **CONTRIBUINTES** – as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao pagamento das joias de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pelo Núcleo;
- c) **BENEMÉRITOS** – os que, por proposta da Diretoria plenamente justificada e com aprovação da Assembleia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Núcleo;
- d) **MIRINS** – as pessoas físicas, menores de 18 (dezoito) anos, em que o associado apresentador se responsabilizar pelo pagamento dos seus débitos para com o Núcleo, solidariamente com o pai, mãe ou tutor;

Art. 7º - Os sócios beneméritos ficam isentos do pagamento das anuidades, e de estarem associados na Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador (ABCCMM), desde que não usufruam diretamente dos serviços da entidade.

§ 1º - Os associados mirins e beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da joia de admissão;

§ 2º - Os sócios fundadores estão sujeitos aos mesmos valores e condições dos sócios contribuintes;

Art. 8º - Os candidatos a associados contribuintes e mirins serão inseridos mediante proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo de seus direitos, apreciada e aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Na proposta que encaminhar a entidade, o signatário declarará que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.

§ 2º - O associado Mirim, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, passará automaticamente a condição de associado contribuinte, com isenção da joia de admissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar a entidade toda a cooperação para o desenvolvimento e maior prestígio difundindo seus objetivos e ações;
- c) Comparecer às Assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

2018-10-22
2

Leticia Vitorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de residência;
- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, decorridos 12(doze) meses de sua admissão;

§ 1º - Quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercício pelo seu representante legal ou mandatário especial, o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade.

§ 2º - Os associados Mirins não tem direito de votar ou serem votados por não possuírem responsabilidade civil social por seus atos;

- b) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade, tendo livre ingresso nos locais de festeiros, exposições e outros eventos que o Núcleo realizar ou patrocinar, desde que devidamente identificado e em dia com suas obrigações junto a Entidade;
- c) Ter voz e voto nas Assembleias gerais, observando as disposições estatutárias;
- d) Apresentar propostas, programas e projetos de associação para o Núcleo;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- f) Demitir-se do quadro social, quando quite com o Núcleo;
- g) Manifestar-se, sempre em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com o Núcleo, sobre temas e assuntos referentes ao cavalo Mangalarga Marchador;

§ Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - O associado, qualquer que seja a categoria a que pertencer, que infringir disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Eliminação;

§ Único – A denúncia de qualquer infração citada no “caput” do artigo será feita por escrito.

Art. 12º - Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada, ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação.

Art. 13º - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

Art. 14º A Diretoria fará, anualmente, reunião, com objetivo de examinar os débitos de associados e eliminar do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do Artigo anterior.

§ Único – Antes de eliminação a que se refere este artigo, serão notificados por correspondência registrada os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sem o

27/03/2023

3

Letícia Vítorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

que serão automaticamente afastados do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ser feita pelos processos judiciais.

Art. 15º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma prevista neste estatuto, poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

CAPÍTULO QUARTO Do Patrimônio e da Receita Social

Art. 16º - O Patrimônio da Entidade será constituído de:

- ✓ a) Subvenções, donativos e contribuições de associados;
- ✓ b) Bens moveis e imóveis que o Núcleo possui ou vier a possuir;
- ✓ c) De quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercícios regular de suas atividades;
- ✓ d) Por quaisquer doações ou subvenções destinadas a Entidade;

§ Único – É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título a associados.

Art. 17º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade e nem pelos atos praticados pelo Presidente, e também não terão qualquer direito, no caso de retirada ou exclusão da sociedade.

§ Único – Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos órgãos que venha a ser criados, respondem perante o Núcleo pelos omissões e excessos em que incorrerem bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentos.

Art. 18º - A receita do Núcleo será constituída de:

- a) Joia de admissão, anuidades, dotações, subvenções e quaisquer valores que lhe venham a ser destinados;
- ✓ b) Eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;
- ✓ c) Taxas e emolumentos auferidos.

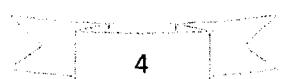
Art. 19º - Não tendo o Núcleo fins lucrativos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) No custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) Em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) Em estudos e pesquisas sobre matérias ligadas as suas finalidades sociais.

CAPÍTULO QUINTO Da Administração

Art. 20º - O Núcleo será composto pelos seguintes órgãos que funcionarão harmonicamente objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:


Letícia Vitorino Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927


21/05/2023
4



PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ Único – Os membros de quaisquer dos órgãos da Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e os mandados terão duração de 3 (três) anos, não lhe cabendo remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Núcleo, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais e suas decisões irrecorríveis.

§ Único – Embora órgão soberano do Núcleo, é vedado à Assembleia discutir, deliberar e/ou decidir questões ou assuntos não previstos em pauta, como também incluir assunto outro não previsto anteriormente;

Art. 22º - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez em cada ano, na última segunda-feira do mês de março, para deliberar sobre o Balanço Geral e suas contas, relatório da Diretoria e Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício anterior, planos de trabalho e assuntos constantes de pauta e, em cada 3 (três) anos, para eleição dos órgãos da Administração;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior, ou ainda, atendendo a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Diretor-Presidente do Núcleo e presidida por associado indicado pelos presentes.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral se fará sempre através de editais afixados no lugar da sede da entidade e locais públicos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer tipo de convocação.

Art. 25º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social quites com suas obrigações e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 26º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração, competindo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições que serão secretas;

§ 2º - Nos casos que julgar conveniente, a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 27º - É condição para participar da Assembleia a previa assinatura na Lista de Presença, observando para o caso de eleição, o prazo preclusivo de 12 meses previsto no Artigo 8º

27/03/2023
5

Letícia Vitorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

Art. 28º - De todas as deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente e Secretário daquele órgão e por associados indicados pela Assembleia Geral.

Art. 29º - As Atas da Assembleia Gral em que for processada alteração estatutária, depois de aprovadas na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede do Núcleo.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 30º - A diretoria, órgão executor e administrativo do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Segundo Diretor Financeiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Segundo Diretor Secretário;
- g) Diretor Social;
- h) Segundo Diretor Social;
- i) Diretor Técnico;
- j) Segundo Diretor Técnico.

Art. 31º - A Diretoria, a exemplo dos demais órgãos da Administração, será empossada na mesma Assembleia Geral Ordinária da eleição ou até 15 (quinze) dias após declarada eleita.

§ Único – Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercícios dos cargos até a investidura dos novos diretores.

Art. 32º - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o Diretor- Presidente convocará substituto ***"ad referendum"*** da Assembleia Geral.

§ 1º - O diretor que faltar, sem justa causa justificada, a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, perderá o mandato;

§ 2º - Os substitutos serão escolhidos pelo Diretor-Presidente ***"ad referendum"*** da Assembleia Geral dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, obedecidas a prescrição do artigo 8- letra "a", vedada a indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

Art. 33º A diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

- a) Fixar e alterar joia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débitos de associados em atraso, quando for o caso;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

- b) Aprovar alterações de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, quando for o caso;
- c) Admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Estatuto;
- d) Autorizar despesas superiores ao valor de quatro anuidades;
- e) Aprovar regulamentos internos;
- f) Criar comissões especiais;
- g) Criar e extinguir os serviços que entender necessários;
- h) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação de decisão da Assembleia Geral, especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto;
- i) Deliberar sobre as dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 34º - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores, sempre que se tornar necessário, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, usar o voto de qualidade.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá ao diretor que for escolhido dentre os presentes que, em caso de empate, terá voto de qualidade para esta ocasião específica.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que conterão o sumário dos atos aprovados, assinada pelos diretores.

Art. 35º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observados esse Estatuto, bem como as normas e regulamentos da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;
- b) Superintender a administração dos trabalhos da entidade, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficácia;
- c) Representar o Núcleo em todos os atos ou cerimônias em que o mesmo tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- d) Convocar Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presidir as reuniões da diretoria;
- f) Dirigir e orientar a redação da correspondência externa do Núcleo;
- g) Aprovar o quadro de Servidores, reforma do organograma, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
- h) Autorizar despesas de rotina;
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade;
- j) Propor, em nome da diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas neste Estatuto;
- k) Apresentar à Assembleia Geral, até a última segunda-feira do mês de março de cada ano, circunstanciado relatório dos trabalhos realizados pela entidade no exercício anterior,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

acompanhado do Balanço Geral, das contas de Receitas e Despesas, em forma de Prestação de Contas;

- I) Criar comissões especiais;
- m) Constituir procuradores com poderes "ad iudicia" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;
- n) Comunicar ao assiado a sua eliminação do quadro social da entidade;

Art. 36º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os setores para que o Núcleo preencha suas finalidades, desempenhando os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser delegados;
- c) Participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo, ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

Art. 37º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

Art. 38º - Ao Segundo Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos ou por delegação de poderes, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) Colaborar com o Diretor Secretário em todos os setores de sua pasta e ainda, nas demais áreas de atuação, desempenhando ainda os encargos que lhe venha ser delegados;
- c) Participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo, ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

Art. 39º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e a Contabilidade;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- c) Fazer acompanhar das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras do Núcleo;
- d) Supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade e demais encargos financeiros, para efeito de eliminação do quadro social;
- e) Supervisionar em comum acordo com o Diretor Presidente, a elaboração dos relatórios anuais a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

2023.05.13
8

BB

Leticia Víctorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

- g) Apresentar, mensalmente, a diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- h) Guardar, sob sua responsabilidade", todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Entidade;

Art. 40º - Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos ou por delegação de poderes, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) Colaborar com o Diretor Financeiro em todos os setores de sua pasta e ainda, nas demais áreas de atuação;
- c) Participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo, ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

Art. 41º - Aos Diretores Técnicos competem:

- a) Atuar como órgão de orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica;

Art. 42º - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o Diretor Presidente, as atividades sociais da Entidade;
- b) Programar, as promoções e realizações festivas da entidade;
- c) Participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse do Núcleo;
- d) Assistir as autoridades e convidados especiais da Entidade durante as solenidades oficiais ou promoções de que ela participar ou realizar;
- e) Participar na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

Art. 43º - Ao Segundo Diretor Social compete:

- a) Substituir o Diretor Social em suas faltas e impedimentos, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) Colaborar com o Diretor Social em todos os setores de sua pasta e ainda, nas demais áreas de atuação, desempenhando ainda os encargos que lhe venham a ser delegados;
- c) Participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pelo Núcleo, ou em que ele participe, assistindo os associados e participantes;

CAPÍTULO SEXTO Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

Art. 45º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com a da diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

§ 1º - Os membro do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos neste Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) Verificar o estado do caixa e valores em deposito da Entidade;
- c) Examinar os relatórios da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

Art. 47º - As contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Processo Eleitoral

Art. 48º - Todo associado, pessoa física, gozando da maior idade civil e legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica e/ou condomínio, em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações na entidade, poderá candidatar-se aos cargos não remunerados do Núcleo Mineiro dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto, sendo permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Art. 49º - O requerimento de registro da Chapa Completa, com a anuência por escrito de todos os seus membros, será dirigida ao Diretor Presidente pelo candidato a Diretor Presidente e protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário e data da eleição determinada pelo Edital de Convocação para tal.

§ Único – O associado candidato só poderá participar de 1 (uma) Chapa concorrente.

Art. 50º - A Diretoria do Núcleo criará a Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Edital

Art. 51º - Os associados deverão votar pessoalmente na Assembleia Geral convocada para este fim, em local e horário previamente divulgados pelo Núcleo, assinando antes a Lista de Votação, observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

§ 1º - O associado somente poderá exercer o direito de voto se estiver quite com seus débitos até 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 52º - Na Assembleia Geral Ordinária será eleita uma Comissão Apuradora composta por 03 (três) membros, a qual, apos o prazo previsto no editai de convocação, procederá a apuração.

21 10 18

Letícia Victorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

CNPJ: 07.573.433/0001-85

Art. 53º - É facultada a cada chapa concorrente a indicação de até 2 (dois) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração.

§ 1º - Somente será concedido recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação dirigida à Comissão Apuradora por escrito, por um ou mais membros da Chapa concorrente.

§ 2º - A Comissão Apuradora decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem de votos, após verificar a procedência ou improcedência das impugnações.

Art. 54º - Será proclamada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

§ Único – Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

CAPÍTULO OITÁVO **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 55º - O Núcleo se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, quites com suas obrigações.

§ Único – Não tendo o Núcleo fins lucrativos, seus bens, em caso de liquidação, serão doados a instituições de benemerência também sem fins lucrativos, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma estatutária, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, quites com suas obrigações, na primeira convocação, e meia hora após com qualquer número de associados em segunda convocação, devendo as deliberações serem tomadas com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57º - O encerramento do exercício social coincidirá com término do ano civil.

Art. 58º - As questões pertinentes a eleição e omissas neste Estatuto, serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 59º - A eleição da primeira diretoria, excepcionalmente, poderá realizar-se por aclamação, devendo os demais pleitos, seguirem a regra estatutária.

Art. 60º - O mandato da primeira diretoria se encerrará no último dia do mês de março de 2008, tendo em vista a eleição ou reeleição da diretoria, na forma prevista no Art. 22º e 31º deste Estatuto.

Art. 61º - A entidade em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

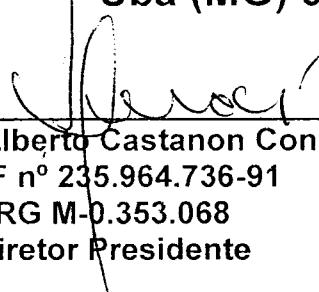
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO NÚCLEO MINEIRO DOS
CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**

CNPJ: 07.573.433/0001-85

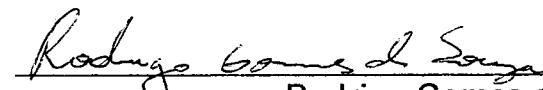
Art. 62º - Os casos omissos ou de dúvida que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria do Núcleo, colocada em apreciação pela primeira Assembleia Geral que for designada.

Art. 63º - Fica eleito o foro da Comarca de UBÁ – MINAS GERAIS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente Estatuto.

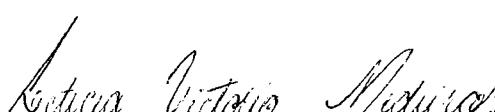
Ubá (MG) 06 de setembro de 2021.



Carlos Alberto Castanon Condé
CPF nº 235.964.736-91
RG M-0.353.068
Diretor Presidente



Rodrigo Gomes de Souza
CPF nº 036.510.776-08
RG M-6.292.181
Diretor Secretário



Letícia Victorio Medeiros
CPF nº 099.661.206-88
OAB/MG 169927

Advogada

Letícia Victorio Medeiros
ADVOGADA
OAB/MG 169.927



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente